



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 854, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Resolução CEPEC nº 363, de 19 de maio de 2022, que trata do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 104, de 7 de novembro de 2023, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar a Resolução CEPEC nº 363, de 19 de maio de 2022, que trata do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34. A pós-graduanda gestante, a(o) pós-graduanda(o) que obtiver a guarda judicial para fins de adoção ou que adotar, terá direito à licença-maternidade de até 180 (cento e oitenta) dias, com direito à suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§ 1º Os períodos descritos no **caput** referem-se a todas as relações afetivas e diversas composições familiares.

§ 2º A licença será concedida à(ao) pós-graduanda(o) que requerer o benefício no Programa de Pós-graduação no prazo de até 30 (trinta) dias após o nascimento, ou apresentação do termo judicial de guarda para adoção ou documento de adoção.

§ 3º No prazo referido no § 2º, a(o) pós-graduanda(o) encaminhará requerimento devidamente assinado à coordenadoria do programa de pós-graduação, instruído com cópia da certidão de nascimento ou termo judicial de guarda para a adoção ou documento de adoção.

§ 4º É facultado à(o) pós-graduanda(o) optar pela licença-maternidade prevista no **caput** deste artigo ou pelo regime de exercícios domiciliares previsto no art. 35, indicando a opção no requerimento referido no § 3º.

§ 5º A(o) pós-graduanda(a) poderá requerer a conversão da licença-maternidade em regime de exercícios domiciliares para retomada das atividades acadêmicas conforme compatibilização com semestre letivo vigente.” (NR)

“Art. 34-A. A licença-maternidade ensejará a prorrogação do prazo de vigência da bolsa de estudos concedida à(o) pós-graduanda(o), por até 120 (cento e vinte) dias, conforme normativas das agências de fomento, mediante comunicado formal à agência de fomento, acompanhada da confirmação da coordenação do curso e da certidão de nascimento ou termo judicial aludidos no § 3º do art. 34.” (NR)

“Art. 34-B. A licença-paternidade (co-genitor/co-adoptante) será concedida pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento acompanhado da certidão de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

nascimento ou termo judicial que concedeu a guarda da criança, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.” (NR)

“Art. 35. O Regime de Exercícios Domiciliares, com o acompanhamento pelo programa de pós-graduação, refere-se à atribuição de atividades programadas para a continuidade do processo de formação pós-graduada e será realizado em compensação às ausências às aulas de discentes mercedores(as) de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem.” (NR)

“Art. 36. O Regime de Exercícios Domiciliares referido no art. 35 será cabível nos seguintes casos:

I - aos portadores(as) de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada;

II - aos participantes de congressos científicos e de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional;

III - à pós-graduanda gestante, a partir do oitavo mês de gestação, por até 180 (cento e oitenta) dias, observado o disposto no art. 34, § 4º;

IV - à(ao) pós-graduanda(o) que solicitar a conversão da licença-maternidade em regime de exercícios domiciliares, de acordo com o art. 34, § 5º;

V - à(ao) pós-graduanda(o) que obtiver a guarda ou adotar, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 34, § 4º;

VI - à(ao) pós-graduanda(o) que obtiver a guarda ou adotar e solicitar a conversão da licença-maternidade/paternidade em regime de exercícios domiciliares, conforme o disposto no art. 34, § 5º.

Paragrafo único. Será facultada a conversão da licença maternidade para regime de exercício domiciliar a qualquer momento, desde que respeitado o limite de 180 (cento e oitenta) dias.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof.ª Dra. Cláudia Gonçalves de Lima
Presidente em Exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 23/11/2023

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 622/2023 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 28/12/2023 16:00)

CLAUDIA GONCALVES DE LIMA

VICE-REITOR

VRTR (11.01.02)

Matrícula: 2058359

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **622**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **28/12/2023** e o código de verificação: **596674821c**